

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



## DECRETO GP Nº 033, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de combate à disseminação do coronavírus – Covid-19, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a não constatação, ainda, de casos positivos de coronavírus – Covid-19, no Município e a imperiosa geração de emprego e renda.

CONSIDERANDO manifestações dos governos Federal e Estadual pela reabertura do comércio, sobretudo, deste, nos municípios baianos sem casos testados positivos de coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO o reconhecimento da comunidade científica sobre a eficácia da utilização de máscaras respiratórias pela população, no combate à disseminação por coronavírus, Covid-19.

CONSIDERANDO ainda a Recomendação nº 022, de 9 de abril de 2020, do Conselho Nacional de saúde, que recomendou aos prefeitos municipais que reforcem ou implementem medidas que possibilitem o afastamento social, e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do coronavírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde.

### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera disposições do Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, Decreto GP nº 023, de 23 de março de 2020 e Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e adota novas medidas.

Art. 2º. O Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. Ficam terminantemente proibidos, de 1º a 15 de maio de 2020, os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, que possuam expectativa de público a partir de (30) trinta pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

(...)



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º. Ficam suspensas pelo período de 1º a 15 de maio de 2020:

(...)

VI – As viagens de servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto as justificadas por relatório circunstanciado de sua urgência ou para fins de orientações relativas ao enfrentamento do Covid-19.

(...)

Art. 3º. O Decreto GP nº 023, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades de feiras livres, aos comerciantes em geral e residentes no Município, de 24 de abril a 4 de maio de 2020.

Parágrafo único. Revogado

(...)

Art. 4º. Ficam revalidados os alvarás de funcionamento do comércio em geral, de 24 de abril a 4 de maio de 2020, para seu regular funcionamento, respeitadas as medidas sanitárias exigidas.

§ 1º. Os estabelecimentos poderão funcionar de cinco às vinte e duas horas, exceto farmácias, que poderão funcionar em regime diferenciado.

§ 2º. É vedada a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, impedindo o contato físico à distância inferior a um metro.

§ 3º. Para cumprimento da distância mínima descrita no parágrafo anterior, os estabelecimentos fixarão demarcação em amarelo, por fita ou pintura, em espessura não inferior a cinco centímetros.

Art. 5º. Revogado

Art. 6º. Revogado

(...)

Art. 8º. Ficam suspensas pelo período de 24 de abril a 4 de maio de 2020, a panfletagem impressa de qualquer conteúdo e as atividades de quadras, ginásios, campos de futebol e eventos esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



(...)

Art. 4º. O Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e duas horas e cinco horas, de 24 de abril a 4 de maio de 2020.

(...)

Art. 5º. É condição indispensável ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, além das medidas sanitárias previstas, a utilização de máscaras respiratórias por funcionários e consumidores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão proibir a entrada de consumidores que não estejam utilizando máscaras, sob pena de sanções administrativas.

Art. 6º. A partir desta data é obrigatória a utilização de máscaras respiratórias por todos munícipes de aglomerados urbanos, nos logradouros públicos e espaços privados.

§ 1º. Fica estabelecido carência de cinco dias, a partir da publicação deste ato, no Diário Oficial do Município, para fiscalização ao cumprimento do caput, cujos infratores sofrerão aplicação de advertência escrita ou multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), alternativamente.

§ 2º. O valor será definido, considerada contumácia do infrator, aumentando-se em percentual de cem por cento da aplicação anterior, que iniciará pelo valor mínimo.

§ 3º. O Município disponibilizará máscaras respiratórias aos munícipes carentes.

§ 4º. Nos primeiros cinco dias da publicação deste Ato, os fiscais do Município advertirão os cidadãos que estiverem em vias públicas sem a máscara, da eficácia dessa medida que visa reduzir índices de disseminação do coronavírus, bem como dos riscos à saúde própria e de terceiros.

Art. 7º. Para fins deste Decreto, as máscaras deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser de material descartável ou tecido, industrializada ou artesanal, conforme orientações técnicas disponíveis em manual da ANVISA.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 25 de abril de 2020, sem prejuízo de sua publicação no dia útil seguinte, sujeito a revogação, alteração ou prorrogação a qualquer tempo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
56D77F5FB18DA3EAAF3E7D79A91349A4